

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 49/2016

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E 1DOC TECNOLOGIA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa 1DOC TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, Trindade, CEP: 88040-400, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 42 2 0513649 9, neste ato representado pelo seu Sócio o Senhor JÉFERSON DAMIÃO DE CASTILHOS, empresário, portador da CNH nº 00705121312 DETRAN/SC e CPF nº 015.629.239-43, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, nº 189, Bloco A, apto 107, Bairro Ipiranga, cidade de São José-SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 11/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS – A prestação de serviços de Locação de Sistema Digital, está de acordo com a proposta de licenciamento de uso – Plataforma 1Doc, compreende os Módulos: Circulares, Memorando Eletrônico, LAI/Ouvidoria, Protocolo, Chamados Técnicos, incluídos a implantação, treinamento e suporte técnico atualizações e manutenções da plataforma 1Doc;

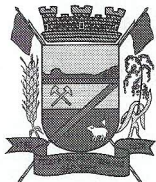
CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por módulo, referente 44 usuários, totalizando o valor de **R\$ 352,00** (trezentos e cinquenta e dois reais) mensais.

§ 1º – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura contendo o valor correspondente ao mês em referência, visado por servidor designado;

§ 2º – O repasse será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, será aplicado sobre o respectivo valor o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, pró rata, do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do contrato será de 20 dias, a contar de sua assinatura, encerrando de pleno direito em 27/07/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Único – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros que dão suporte as despesas deste Processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03-Sec. Municipal de Administração

03-Sec. Municipal de Administração

0412200512.012 – CPD – Centro de Processamento de Dados

339039080000 – Manutenção de Software

Recurso: 0001

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS – Em caso de inobservância das condições, avençadas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada da contratada em realizar os serviços, aceitar ou retirar a nota de empenho e/ou a ordem de serviço dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que desembolsará o órgão para adquirir o mesmo bem ou serviço em condições mais onerosas;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado contrato*;

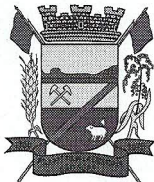
d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante do contrato*;

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA SEXTA – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

b) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – Os preços permanecerão irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que será impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de julho de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JÉFERSON DAMIÃO DE CASTILHOS
1DOC TECNOLOGIA LTDA – ME
CONTRATADA


LUCI BARCELLOS PAZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Ederson dos Santos Eliandra Mireles